



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
“Veneza Marajoara”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº003/2021-GAB/PMA, de 29 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Ao saudá-los inicialmente, o presente Projeto de Lei visa, em consonância com às normas legais, ajustar os vencimentos dos servidores municipais, ao valor do salário mínimo do País a partir do mês de janeiro de 2021 e fixar o valor do piso salarial mínimo para os servidores que receberiam valor inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil cem reais) para o ano de 2021 ao salário mínimo nacional fixado pelo Governo Federal a partir de 1º de janeiro de 2021.

Desta forma, torna-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que, possamos dar legalidade à remuneração os Servidores da Prefeitura de Afuá, bem como, não restarem com vencimento inferior ao salário mínimo vigente do País, ora fixado pelo Governo Federal.

Imperioso destacar a Vossas Excelências, que se trata de uma exigência do próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, no sentido de se efetuar o registro e o cadastramento do ato, notadamente por meio da presente Lei.

Diante do exposto, e reconhecida a urgência de realinhamento dos vencimentos dos servidores aos patamares mínimos estabelecidos pela Carta Federal, peço a Vossas Excelências que aprovem esse Projeto de Lei no regime de **urgência urgentíssima**, conforme disposto no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, a fim de que possamos regularizar com máxima brevidade a remuneração dos referidos servidores.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 29 de janeiro de 2021.

\$2

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº003/2021-GAB/PMA, de 29 de janeiro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES EDIS,

O presente Projeto de Lei visa, sobretudo, realinhar os vencimentos dos servidores que ganham atualmente valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Trata-se, agora de uma obrigação cartular estabelecida pela Carta Republicana, as demais Resoluções e legislações extravagantes emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, para fins de registro e cadastramento legal.

Portanto, de obrigatoriedade extrema, estamos encaminhando o presente Projeto para refletir naqueles servidores que auferem valor inferior ao mínimo legal, dando cumprimento as obrigações legais dele exigíveis.

Do exposto, requer-se especialmente sua apreciação em regime de **urgência urgentíssima**, com os regulares efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, que estabeleceu nesta data, o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) o valor do salário mínimo vigente no país para os servidores que recebem valor inferior ao equivalente ao salário mínimo nacional fixado pelo Governo Federal a partir de 1º de janeiro de 2021.

Com nossas homenagens,

Cordialmente,

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"



PROJETO DE LEI Nº 003/2021-GAB/PMA, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
em 01/02/2021
Antonio Serrão Ribeiro
Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA

Fixa o piso salarial mínimo para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Afuá, com vencimento inicial inferior ao salário mínimo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Afuá** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado o valor do piso salarial mínimo para os Servidores da Prefeitura de Afuá, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para os servidores que recebem valor inferior ao equivalente ao salário mínimo nacional fixado pelo Governo Federal, para o ano de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo se aplica apenas aos servidores que em janeiro de 2021 receberiam valor abaixo do salário mínimo vigente.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos servidores contratados por prazo determinado, aos aposentados e pensionista que recebem vencimento inferior ao salário mínimo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes de sua execução, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 29 de janeiro de 2021.

§2
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 24/02/2021
Nilton
Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"



Ofício nº 031/2021-GAB/PMA

Afuá-PA, 29 de janeiro de 2021.

A sua Excelência

Ver. **NILTON PAES CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal de Afuá.

Av: Barão do Rio Branco, 11-Centro-CEP: 68890-000

Afuá-PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a. O **Projeto de Lei n.º 002/2021-GAB/PMA**, de 29 de janeiro de 2021, e **Projeto de Lei n.º 003/2021-GAB/PMA**, de 29 de janeiro de 2021 ambos de autoria deste Executivo, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis. Neste caso, requer **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares, protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá.

Câmara Municipal de Afuá
Recebido Original
em 01/02/2021

Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA